

Eixo 6 - Medidas Socioeducativas							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? (Prazo final)	Outcomes (Produtos e/ou metas)	Por que? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
Criar vagas de internação, internação provisória e semiliberdade no estado de Minas Gerais em 2020, nos termos do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo.	SESP	Fiscalização	31-12-2020	Implementação de 13 novas casas de semiliberdade, 480 de internação criadas	O Estado de Minas Gerais possui um déficit histórico na implantação de vagas de internação e semiliberdade. A implantação dessas vagas consta do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo CEDCA.	Reduzir o déficit de vagas no sistema socioeducativo, sobretudo em relação às medidas de internação e semiliberdade. Contribuir para a redução da criminalidade infanto-juvenil, assegurando que as medidas socioeducativas em meio fechado sejam efetivamente aplicadas aos adolescentes autores de atos infracionais graves. Reduzir a sensação de impunidade existente entre adolescentes e jovens, bem como na sociedade em geral, em relação à prática de atos infracionais.	Licitação de obras e de Gestão de Casas de Semiliberdade.
Garantir recursos para execução de produtos pactuados no relatório do Grupo de Trabalho (GT) para Reestruturação do Sistema Socioeducativo instaurado pelo Decreto NE N° 420, de 8 de agosto de 2016	CEDCA	Fiscalizador e financiador	31-12-2020	Deliberação com parâmetros de execução do Plano, bem como realização de plenária para liberação dos recursos do FIA.	O sistema conta com várias carências para dar um atendimento devidamente qualificado ao adolescente em conflito com a lei, como déficit de vagas; estrutura precária de algumas unidades; modelo pedagógico de atendimento atrasado em relação às mudanças contextuais do sistema; fluxos logísticos e operacionais falhos; formação e condições de trabalho dos servidores insatisfatórias ou descontinuas, entre outras.	Garantir atendimento ao adolescente autor de ato infracional de forma efetiva e eficaz, nos termos do SINASE.	Enviar parâmetros à SEDESE para elaboração de edital e posterior autorização de recursos do FIA para implementação das ações do Plano.
Executar os produtos pactuados no relatório do Grupo de Trabalho (GT) para Reestruturação do Sistema Socioeducativo, Decreto NE N° 420, de 8 de agosto de 2016	Poder Executivo	Executor	31-12-2020	Comprovação da execução pelo Poder Executivo dos produtos elencados no relatório do Grupo de Trabalho para Reestruturação do Sistema Socioeducativo, Decreto NE N° 420, de 8 de agosto de 2016.	O sistema conta com várias carências para dar um atendimento devidamente qualificado ao adolescente em conflito com a lei, como déficit de vagas; estrutura precária de algumas unidades; modelo pedagógico de atendimento atrasado em relação às mudanças contextuais do sistema; fluxos logísticos e operacionais falhos; formação e condições de trabalho dos servidores insatisfatórias ou descontinuas, entre outras.	Garantir atendimento ao adolescente autor de ato infracional de forma efetiva e eficaz, nos termos do SINASE.	Execução dos produtos conforme método discriminados no Relatório ao Governador consolidado pelo GT.
Garantir recursos para execução do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais.	CEDCA	Fiscalizador e financiador	31-12-2020	Deliberação com parâmetros de execução do Plano, bem como realização de plenária para liberação dos recursos do FIA.	O sistema conta com várias carências para dar um atendimento devidamente qualificado ao adolescente em conflito com a lei, como déficit de vagas; estrutura precária de algumas unidades; modelo pedagógico de atendimento atrasado em relação às mudanças contextuais do sistema; fluxos logísticos e operacionais falhos; formação e condições de trabalho dos servidores insatisfatórias ou descontinuas, entre outras.	Garantir atendimento ao adolescente autor de ato infracional de forma efetiva e eficaz, nos termos do SINASE.	Enviar parâmetros à SEDESE para elaboração de edital e posterior autorização de recursos do FIA para implementação das ações do Plano.
Executar as metas e produtos elencados no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais.	Poder Executivo	Executor	31-12-2020	Comprovação da execução pelo Poder Executivo das metas e produtos previstos no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais.	O sistema conta com várias carências para dar um atendimento devidamente qualificado ao adolescente em conflito com a lei, como déficit de vagas; estrutura precária de algumas unidades; modelo pedagógico de atendimento atrasado em relação às mudanças contextuais do sistema; fluxos logísticos e operacionais falhos; formação e condições de trabalho dos servidores insatisfatórias ou descontinuas, entre outras.	Garantir atendimento ao adolescente autor de ato infracional de forma efetiva e eficaz, nos termos do SINASE.	Execução dos produtos conforme método discriminados no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais.

Eixo 7 - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Direitos							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? (Prazo final)	Outcomes (Produtos e/ou metas)	Por que? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
Garantir recursos para criação de um Núcleo de formação continuada ou uma Escola de Conselhos.	CEDCA	fiscalização co-financiamento	31-12-2020	Deliberação com parâmetros para implementação do Núcleo ou Escola, bem como realização de plenária para liberação dos recursos do FIA.	Diante da rotatividade de conselheiros e do número expressivo de conselhos no estado de Minas Gerais, as prefeituras tem dificuldades de garantir capacitação para os novos conselheiros, prejudicando, assim, o exercício das atividades que lhe são típicas.	Garantir formação continuada de Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente no estado de Minas Gerais.	Enviar parâmetros à SEDESE para elaboração de edital e posterior autorização de recursos do FIA para implementação das ações do Plano.
Criação de um Núcleo de formação continuada ou uma Escola de Conselhos.	SEDESE	Executor	31-12-2020	Criação com respectivo início das atividades do Núcleo ou da Escola de Conselhos.	Diante da rotatividade de conselheiros e do número expressivo de conselhos no estado de Minas Gerais, as prefeituras tem dificuldades de garantir capacitação para os novos conselheiros, prejudicando, assim, o exercício das atividades que lhe são típicas.	Garantir formação continuada de Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente no estado de Minas Gerais.	Oferta de estrutura física e financeira que abarque todos os recursos necessários para funcionamento do Núcleo ou Escola de Conselhos.
Diagnosticar a infraestrutura dos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes de Minas Gerais	CEDCA e SEDESE	Articulação Monitoramento	01-12-2020	Diagnóstico elaborado	O CEDCA não tem obtido todos os retornos pretendidos dos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes de Minas Gerais, diante da observação de deficiências estruturais em alguns, há que se verificar a abrangência e o impacto nas atividades dos Conselhos.	Garantir estrutura para funcionamento dos Conselhos nos termos das Resoluções CONANDA 105/106/116.	Execução pela SEDESE e monitoramento pelo CEDCA

Eixo 8 - Ações de fortalecimento à rede de proteção integral durante e pós pandemia							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? (Prazo final)	Outcomes (Produtos e/ou metas)	Por que? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
	Responsável	Papel do CEDCA					
Garantir recursos prioritários para financiamento de ações e projetos que garantam proteção integral a crianças e adolescentes durante e pós pandemia causada pela COVID-19	CEDCA	Normalizador e fiscalizador	31/12/2020	Confirmação pelo Poder Executivo, com a devida comprovação, de alocação orçamentária para execução do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA	Lei Estadual nº 23.652/2020	Garantir financiamento de projetos direcionados à proteção integral de crianças e adolescentes durante e pós pandemia causada pela COVID-19	Publicação de edital de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do FIA para autorização de captação de recursos

15 1428906 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 5425, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020
Divulga o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg – para o exercício de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no § 4º-A do art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, RESOLVE:

Art. 1º – O valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg – para o exercício de 2021 será de R\$ 3,9440 (três reais, nove mil quatrocentos e quarenta décimos de milésimos).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Fazenda, aos 15 de dezembro de 2020;
232ª da Inconfidência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

15 1428882 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência delegada pelo Decreto nº 29.395, de 20 de abril de 1989, exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO, MASP 669958-1, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, código AS-1 FA103, símbolo F5-B do Quadro Específico de Provedimento em Comissão da Secretaria de Estado de Fazenda, de que trata o art. 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, do Gabinete da Subsecretaria do Tesouro Estadual, a contar de 11/11/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência delegada pelo Decreto nº 29.395, de 20 de abril de 1989, exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, MAGDA CRISTINA MEIRA BEZERRA, MASP 752599-1, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR FAZENDÁRIO III, código AS-8 FA45, símbolo F5-A do Quadro Específico de Provedimento em Comissão da Secretaria de Estado de Fazenda, de que trata o art. 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, do Gabinete da Subsecretaria do Tesouro Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência delegada pelo Decreto nº 29.395, de 20 de abril de 1989, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 44.336, de 28 de junho de 2006, MAGDA CRISTINA MEIRA BEZERRA, MASP 752599-1, GEFAP, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, código AS-1 FA103, símbolo F5-B, de recrutamento limitado, do Quadro Específico de Provedimento em Comissão da Secretaria de Estado de Fazenda, de que trata o art. 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, para responder pela Coordenação de Planejamento da Divisão Executiva da Superintendência do Crédito e Cobrança.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência delegada pelo Decreto nº 29.395, de 20 de abril de 1989, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 44.336, de 28 de junho de 2006, VANESSA CRISTINA FERREIRA LEONEL, MASP 669653-8, GEFAP, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR FAZENDÁRIO III, código AS-8 FA45, símbolo F5-A, de recrutamento limitado, do Quadro Específico de Provedimento em Comissão da Secretaria de Estado de Fazenda, de que trata o art. 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, para responder pela Coordenação Orçamentária e Financeira da Divisão Administrativa da Superintendência do Crédito e Cobrança.

15 1428976 - 1

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

ALTERA O NOME, à vista de documentos apresentados, da servidora:
-Masp 752.581-9, Amanda Resende Santos Ferreira para Amanda Resende Santos.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 8 dias, do servidor:
-Masp 347.856-7, José Francisco Ramos Ferreira da Silva, a partir de 04/12/2020.

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, por um período de 120 dias, mais 60 dias de prorrogação, de que trata a Lei nº 18.879, de 27/05/2010, a servidora:
-Masp 347.856-7, Fernanda Fúza Botinha Macedo, a partir de 21/11/2020.

Torna sem efeito o ato de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 8 dias, publicado em 03/12/2020, do servidor:
-Masp 339.826-0, Eustáquio Godinho Ferreira, a partir de 23/11/2020.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 8 dias, dos servidores:
-Masp 288.885-7, Lindolfo Fernandes de Castro, a partir de 17/11/2020.
-Masp 340.404-3, José Geraldo Cruz, a partir de 26/11/2020;

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 3 dias, do servidor:
-Masp 339.826-0, Eustáquio Godinho Ferreira, a partir de 23/11/2020.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 1 dia, do servidor:
-Masp 359.609-5, Marcos Valério de Sousa, a partir de 18/11/2020.

RETIFICA O ATO DE AJUDA DE CUSTO, publicado em 30/10/2020 na parte referente ao servidor:
-Masp 668.887-0, Cristiano Vilas Boas Moraes, onde se lê: ... Masp 668.887-0, leia-se: ... Masp 669.987-0.

RETIFICA O ATO DE AJUDA DE CUSTO, publicado em 04/12/2020 na parte referente ao servidor:
-Masp 752.508-2, Maria Fernanda Rodrigues Lisboa de Souza, onde se lê: ...Maria Fernanda Rodrigues Lisboa de Souza, leia-se: ...Maria Fernanda Rodrigues de Souza Lisboa.
Blenda Rosa Pereira Couto
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

15 1428888 - 1

TERMO DE INSTAURAÇÃO
SEI Nº1190.01.0019370/2020-65

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças daSecretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII,artigo 14 doDecreto 47.794de 19de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de n.º1190.01.0019370/2020-65 nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possívelirregularidade no recebimento indevido dos proventos, após o falecimento no período de 09/09/2020 a 30/09/2020, relativo ao servidor MASP 095.638-3.

TERMO DE INSTAURAÇÃO
SEI Nº1190.01.0019422/2020-19

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças daSecretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII,artigo 14 doDecreto

47.794de 19de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de n.º 1190.01.0019422/2020-19nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possívelirregularidade de pagamento indevido em decorrência de faltas no período de 23/07/2020 a 17/08/2020, relativo aoservidorMASP 387.250-4.

TERMO DE INSTAURAÇÃO
SEI Nº1190.01.0020097/2020-30

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças daSecretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII,artigo 14 doDecreto 47.794de 19de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de n.º1190.01.0020097/2020-30nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possívelirregularidade no recebimento de valores a título de concessão daprogessão ao Grau I, Nível do cargo de AFRE, a partir de 30/06/2020, anulada conforme ato publicado no Diário Oficial de 14/11/2020, em decorrência de afastamento preliminar a aposentadoria ocorrido a 15/06/2020, relativo ao servidorMASP285.663-1.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL
Nº23/2018

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças daSecretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, concluiu o Processo Administrativo nº 23/2018, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança dovalor pago indevidamente à servidoraMasp 262.947-5, que deverásers ressarcido aos cofres públicos, mediante desconto em folha de pagamento devidamente atualizadoquando do lançamento, não excedendo a parcela do desconto à quinta parte da remuneração líquida da servidora, conforme o disposto no art. 270 da Lei Estadual nº 869/52, no Relatório Conclusivo - DIAR/DAPE/SPGF/SEF, de 20/12/2019(ID5160415) e na Decisão do Recurso Hierárquico (ID12338900).

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL
NºSEI 1190.01.0006158/2019-26

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças daSecretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, concluiu o Processo Administrativo nº 1190.01.0006158/2019-26, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança dovalor pago indevidamente aoservidor Masp 026.851-6, que deverásers ressarcido aos cofres públicos, mediante desconto em folha de pagamento e devidamente atualizadoquando do lançamento, não excedendo a parcela do desconto à quinta parte da remuneração líquida do servidor, conforme o disposto no art. 270 da Lei Estadual nº 869/52 e noRelatório Conclusivo - DIAR/DAPE/SPGF/SEF, de 11/11/2020(ID21663330).

15 1428886 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320201215234232019.